



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

LEI Nº 07/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de São Desidério e dá outras providências.

José Carlos de Carvalho, Prefeito do Município de São Desidério, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de São Desidério, referido no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, para o quadriênio 2025/2028, são fixados nos seguintes valores:

- I – O Subsídio do Prefeito no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos reais)
- II – O Subsídio do Vice-Prefeito no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);
- III – O Subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Art. 2º – Fica assegurada a revisão geral dos subsídios fixados nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Prefeito, o Vice-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

Prefeito e o Secretário Municipal, nos seguintes casos:

- I – Doença devidamente comprovada por atestado médico, observado a Lei Federal nº 8.213/1991, que cria o Regime Geral da Previdência Social;
- II – Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – Por luto pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até 8 (oito) dias;
- IV – Para representar o Poder Executivo Municipal em localidade não pertencente ao Município;
- V – Licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;
- VI – Licença paternidade, no prazo de 7 (sete) dias;
- VII - Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico.

Art. 4º Os agentes políticos constantes do artigo 1º gozarão férias anuais de 30 (trinta dias), devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

Art. 5º Em casos de viagem para fora do Município, a serviço ou representação, os agentes políticos referidos no artigo 1º receberão diárias conforme disposto em legislação municipal específica.

Art. 6º Os vencimentos do Controlador Interno do Executivo Municipal serão fixados ou alterados por Projeto de Lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do Artigo 35, §1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 08 de 26 de junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Desidério, 30 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

LEI Nº 08/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Fixa o Subsídio dos membros do Poder Legislativo do Município de São Desidério e dá outras providências.

José Carlos de Carvalho, Prefeito do Município de São Desidério, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Desidério, referido no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, para a legislatura 2025/2028, é fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§1º Fica assegurada a revisão geral do subsídio fixado nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§2º Fica o valor estabelecido neste artigo sujeito à adequação dos percentuais nos termos que a lei definir, observadas as limitações impostas pelos incisos VI, alínea “b” e VII, do art. 29 e caput, §1º, §3º do art. 29-A, art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. São Desidério/BA TEL: (77)3623-2145



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

§3º Na hipótese de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral, observado a Lei Federal nº 8.213/1991, que cria o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º – A ausência sem justificativa do Vereador à reunião Plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total mensal das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno da Casa.

Art. 3º Os Vereadores quando em viagem a interesse da Casa Legislativa perceberão diárias fixadas em Lei Municipal aprovada pela Egrégia Casa.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 09 de 26 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Desidério, 30 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

LEI Nº 09/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPORTIVO UNIVERSE, e dá outras providências.

José Carlos de Carvalho, Prefeito do Município de São Desidério, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPORTIVO UNIVERSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.304.699/0001-02, com sede na Rua Julião José de Santana, 250, Centro, São Desidério-BA.

Art. 2º A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no *caput* se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes dessa natureza firmados com entidades privadas.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. São Desidério/BA TEL: (77)3623-2145



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Desidério, 30 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal